



PROPOSTA DE CÓDIGO EUROPEU DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

OPORTUNIDADES E DESAFIOS



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Aspetos gerais da Proposta

A Comissão Europeia divulgou no dia 14 de setembro de 2016, a proposta de Diretiva do Parlamento e do Conselho que estabelecerá o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas. A Comissão pretende a aprovação desta proposta o mais rapidamente possível.

A presente revisão insere-se na Estratégia para o Mercado Único Digital ("MUD") na Europa. A proposta visa a promoção do acesso ao setor digital sem discontinuidades e em condições de concorrência leal.

A proposta de Código Europeu das Comunicações Eletrónicas é bastante ambiciosa, reúne numa só Diretiva matérias contempladas nas quatro seguintes Diretivas: (i) Diretiva-Quadro; (ii) Diretiva Autorização; (iii) Diretiva Acesso; e (iv) Diretiva Serviço Universal.

A reformulação proposta procura simplificar a atual estrutura, visando a coerência e acessibilidade, de acordo com o objetivo de adequação da regulamentação.

- A Proposta prevê o plano de ação para a implementação de serviços 5G em toda a União Europeia a partir de 2018.
- Revisão das regras de governação das telecomunicações na União Europeia ("UE"), com reforço de poderes e competências do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas ("BEREC").
- Medidas a nível da UE, nacionais e locais, de estímulo ao investimento em redes de elevada capacidade para facilitar o acesso ao público europeu das redes wi-fi.
- A Comissão Europeia prevê a criação de 1,3 milhões de novos postos de trabalho relacionados e o aumento em 910 mil milhões de euros no PIB global dos países da UE até 2025.
- A Proposta regula a prestação de serviços over-the-top ("OTT"), tais como: WhatsApp, Facebook Messenger, Skype e Facetime.

Regulação

Principais alterações regulatórias

- Os Estados-Membros ("EM") terão de adaptar-se a esta nova Diretiva com alterações em matérias reguladas atualmente em quatro Diretivas diversas.
- A Proposta pretende estabelecer uma conectividade onipresente e de capacidade muito alta (de pelo menos 100 Mbps), de forma a promover a coesão do Mercado Único Digital.
- Aposta numa abordagem ao nível da UE mais harmonizada e coordenada. As Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) participam ativamente no BEREC, de modo a garantir a harmonização de competências.
- A harmonização das atribuições das diversas ARN, reforço da independência destas autoridades, com alargamento da proteção contra instruções em todos os novos domínios de competência.
- Implementação dos princípios e melhores práticas para análise e identificação de situações de Poder de Mercado Significativo ("PMS"), entre os quais o teste dos "três critérios".

Intenções da proposta

- Possibilitar aos operadores o alargamento dos seus serviços a outros EM;
- Criar um efeito de escala suficiente no mercado, permitindo que os EM na linha da frente beneficiem do mesmo;
- Viabilizar o acesso atempado a recursos e serviços sem fios de última geração, para que os cidadãos e empresas da UE tirem partido do ambiente digital, de serviços inovadores e de aplicações;
- Sustentar e desenvolver comercialmente as vantagens da economia digital, em constante evolução no sentido da economia «móvel», na qual a política do espetro tem um papel importante;
- Permitir que os países com atrasos tecnológicos recuperem e participem no MUD, possibilitando, por seu turno, que os EM mais avançados aumentem os intercâmbios de cidadãos e comerciais dentro das suas fronteiras; e
- Tratar todos os utilizadores do espetro de forma coerente em toda a UE.

O papel do BEREC

Atribuições BEREC

O BEREC terá atribuições para adotar:

- decisões vinculativas quanto à identificação de mercados transnacionais; e
- um modelo resumido de contrato.

Poderes semi-vinculativos em relação:

- aos procedimentos do mercado interno para os projetos de medidas nacionais sobre a regulação do mercado; e
- ao estabelecimento de uma tarifa máxima de terminação única na UE.

Orientações em diversos domínios: (i) levantamentos geográficos; (ii) abordagens comuns de resposta à procura transnacional; (iii) critérios mínimos para as ofertas de referência; (iv) critérios comuns de gestão dos recursos de numeração; (v) parâmetros de qualidade de serviço; e (vi) métodos de medição e especificações técnicas do modelo de custos a aplicar pelas ARN na fixação das tarifas de terminação simétricas.

Sistema de *double-lock*

Na análise dos operadores PMS introduz-se o sistema de *double-lock*, ou seja, as ARN devem enviar uma versão preliminar das decisões ao BEREC e à Comissão, se ambas as entidades tiverem dúvidas quanto à decisão poderão solicitar a correção ou levantamento da medida a aplicar.

Mercados transnacionais

O BEREC tem competências para identificar mercados transnacionais e a procura transnacional. O BEREC emite orientações para que as ARN adotem abordagens comuns na imposição de medidas corretivas para a satisfação da procura transnacional.

A Comissão, com o apoio do BEREC, estabelece especificações técnicas para que produtos de acesso grossista satisfaçam a procura de comunicações transfronteiras, em especial por parte de utilizadores empresariais, nos casos em que a ausência desses produtos harmonizados afeta o mercado interno.

O BEREC terá ainda poderes para solicitar informações diretamente aos operadores.

Acesso

Alterações na regulamentação do acesso

Reforço e melhoria do regime de acesso para operadores com poder de mercado significativo ("PMS"). Alteração de paradigma, as obrigações de acesso serão impostas apenas quando e onde for necessário, numa ótica de resolução de deficiências do mercado retalhista e de obtenção de resultados para os utilizadores finais. As ARN passam a considerar os acordos de acesso comercial na análise de mercado.

Acesso

A proposta favorece uma maior, concorrência das infraestruturas ao assegurar um acesso a infraestruturas civis quando estejam na posse de operadores com PMS.

A Proposta determina as condições mediante as quais podem ser impostas obrigações simétricas a todos os operadores (mesmo sem PMS) a fim de garantir um acesso a ativos de rede não reprodutíveis, tais como: ligações e cablagens dentro de edifícios. Este acesso é limitado ao primeiro ponto de concentração desde o utilizador final.

Determinação dos critérios

As ARN deverão definir bem os termos em que estas intervenções (ao abrigo de obrigações simétricas) são permitidas, de modo a conceder aos proprietários das redes alguma certeza quanto aos investimentos.

Acesso aos ativos de engenharia

As ARN podem impor aos operadores a obrigação de dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso e utilização de ativos de engenharia civil (incluindo edifícios, cablagem dos edifícios, torres, antenas, condutas, etc...).

Procedimento de análise do Mercado

A ampliação do atual período de 3 anos de avaliação do mercado para 5 anos, permite aos operadores um planeamento mais dilatado no tempo, assegurando às ARN maior flexibilidade na calendarização das avaliações de mercado.

Terminação de serviços de voz

Cria um mecanismo de fixação de tarifas máximas de terminação de serviços de voz à escala da EU, libertando as ARN para análise dos mercados de banda larga.

Estado das redes de banda larga

As ARN devem controlar o estado das redes de banda larga e os planos de investimento no território nacional, procedem à identificação das "zonas de exclusão digital", locais onde não existem ou planeiam existir redes de capacidade muito alta (de pelo menos 100 Mbps).

Coinvestimento

Coinvestimento comercial em novas estruturas

Possibilidade de partilha regulamentada dos elementos da rede entre um proprietário de rede com PMS e requerentes de acesso. Pretende-se proporcionar a todos os coinvestidores as vantagens conferidas aos primeiros intervenientes.

Benefícios do coinvestimento

Os coinvestimentos poderão proporcionar benefícios significativos em termos de partilha de custos e riscos, permite aos operadores de menor dimensão investir em condições economicamente racionais e sustentáveis a longo prazo.

Os potenciais efeitos pró-concorrenciais do coinvestimento a nível grossista e retalhista devem ser devidamente tomados em consideração pelas ARN.

Coinvestimento de operadores PMS

Em relação a atualizações da rede, as ARN não podem impor obrigações quanto aos elementos da rede aos operadores PMS, desde que:

- estejam abertos a propostas de coinvestimento, de acordo com processo transparente e favorável à concorrência a longo prazo;
- a implantação dos novos elementos de rede contribua significativamente para o desenvolvimento de uma rede de capacidade muito elevada;
- os requerentes de acesso não participantes no coinvestimento possam beneficiar de qualidade, velocidade, condições e possibilidades de acesso aos utilizadores finais idênticas às que dispunham antes da implantação desses elementos;

Espetro

Espetro

À Comissão são conferidos poderes normativos para a fixação de critérios relativos à atribuição de espectro. Prevê-se um alargamento do âmbito das licenças de utilização, com potencial criação de um mercado secundário pan-europeu do espectro.

Duração dos Direitos

Os direitos de utilização do espectro harmonizado por prazo limitado devem ser válidos por um período de pelo menos 25 anos, exceto nas situações de direitos temporários ou de utilização secundária.

Renovação dos direitos

As ARN podem ponderar a renovação dos direitos por sua iniciativa ou do titular. A renovação de direitos de utilização deve ser decidida pelo menos 3 anos antes da data de caducidade, se a pedido do titular até 5 anos do seu termo.

As ARN devem conduzir o processo de renovação aberto, transparente e não discriminatório: (i) as partes interessadas exprimem as suas opiniões através de consulta pública (incluindo consumidores e utilizadores); e (ii) Indicar as razões para a renovação.

Transferência e locação de direitos

A Proposta garante às empresas a transferência e locação dos direitos de utilização do espectro, mediante notificação à respetiva ARN.

Aos procedimentos de transferência e locação, aplicam-se as seguintes especificidades:

- A transferência e a locação de direitos devem ser submetidas ao procedimento menos oneroso possível;
- A locação de direitos não pode ser recusada após a notificação, a menos que o locador não se comprometa a ficar responsável pelo cumprimento das condições relativas à utilização;
- A transferência de direitos de utilização do espectro deve ser aprovada mediante pedido das partes, salvo se o novo titular não puder satisfazer as condições originais à utilização.
- Simplificação das condições de implantação e fornecimento de redes *wi-fi* de baixa potência (pequenas células), reduzindo os custos de instalação de redes muito densas.

Gestão do Espetro

Principais alterações

A Proposta de Código prevê um conjunto de medidas em relação à gestão do espectro:

- fixação de critérios objetivos, transparentes, não discriminatórios e proporcionais.
- promoção partilhada do espectro;
- implementação do princípio «usar ou perder o direito»; e
- mecanismo destinado a permitir a utilização temporária alternativa de espectro harmonizado e sujeito a condições.

Autorização da utilização do Espetro

As autorizações de utilização do espectro devem:

- ser concedidas no quadro das autorizações gerais;
- fixar as condições de utilização numa autorização geral; e
- conceder direitos individuais apenas para maximizar a utilização eficiente em função da procura.

Objetivos

- Assegurar cobertura de rápida e elevada qualidade, tanto no interior como no exterior dos edifícios, nomeadamente nos principais eixos de transporte (incluindo a rede transeuropeia de transportes);
- Assegurar coberturas em condições coerentes em áreas com características semelhantes;
- Facilitar o desenvolvimento de novas tecnologias e de comunicação sem fios;
- Promoção da utilização partilhada do espectro entre utilizações similares ou diferentes através de regras e condições de partilha adequadas;
- Aplicar o sistema de autorizações mais adequado e menos oneroso possível para maximizar a flexibilidade, a partilha e a eficiência na utilização do espectro;
- Assegurar a aplicação clara e transparente das regras da concessão, transferência, renovação, alteração e retirada de direitos de utilização do espectro;
- Assegurar na UE a coerência dos direitos utilização na forma clara e transparente para proteger a saúde pública dos campos eletromagnéticos nocivos.

Tarifas máximas e Serviço Universal

Tarifas máximas de terminação

A Proposta prevê a fixação pela Comissão Europeia de uma tarifa máxima de terminação em toda a UE, tendo em consideração as informações sobre o mercado fornecidas pelo BERE, pelas ARN, bem como pelas empresas prestadoras dos serviços.

Novos elementos das redes

As ARN não devem impor obrigações quanto a novos elementos das redes, desde que:

- a implantação dos novos elementos de rede seja aberta a propostas de coinvestimento em processo transparente e em condições que favoreçam a concorrência sustentável a longo prazo;
- a implantação dos novos elementos de rede contribua significativamente para a implantação de redes de capacidade muito alta;
- os requerentes de acesso não participantes no coinvestimento possam beneficiar de condições idênticas às de que dispunham antes da implantação desses elementos.

Serviço Universal

A Proposta alarga o âmbito de aplicação do serviço universal. Os Estados-Membros devem garantir a todos os utilizadores finais o acesso a um serviço funcional de internet em banda larga e voz a preços acessíveis (monitorizados pelas ARN). Excluem-se a manutenção de listas telefónicas e a disponibilização de postos públicos.

Tarifa social nas telecomunicações

As empresas terão de oferecer pacotes especiais para utilizadores finais com baixos rendimentos ou necessidades sociais especiais, a abrangência da tarifa social nas comunicações parece uma realidade bastante próxima.

Informações a prestar aos consumidores

À semelhança da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Proposta prevê a existência de contratos modelo, bem como de um vasto conjunto de informações pré-contratuais a prestar pelos prestadores aos consumidores. O principal destaque é o alargamento destes deveres perante micro ou pequenas empresas enquanto utilizadoras finais.

Outras inovações

Novidades a reter

Os operadores devem publicar de forma clara informações relativas às condições dos serviços prestados;

As ARN devem facultar aos consumidores o acesso a pelo menos a uma ferramenta de comparação independente, sobre preços e tarifas e da qualidade da prestação dos diferentes serviços de comunicações eletrónicas;

Contratos com um período de fidelização máxima de 24 meses, são permitidos períodos superiores para contratos separados para o pagamento em prestações da instalação de uma ligação física.

A Comissão Europeia pretende estabelecer na UE entre 2017 e 2019 o programa WiFi4EU que consiste na ligação gratuita de alta velocidade em redes sem fios, de espaços públicos. O orçamento para este projeto ascende a 120 milhões de euros.

Alargamento da definição de serviços de comunicações eletrónicas.

Nova definição de comunicações eletrónicas

A definição de serviços de comunicações eletrónicas, abrange “serviços de comunicações interpessoais”, ou também designados Over-the-top (“OTT”) e Serviços Máquina a Máquina (“M2M”).

Serviços OTT

Os serviços OTT permitem comunicações (bidirecionais) entre duas pessoas ou grupos:

- com base no número – estes serviços são aplicáveis as regras de proteção dos utilizadores finais, tal como aos demais serviços de comunicações eletrónicas; ou
- independentes do número – estes serviços apenas são regulados por razões de interesse público (por ex. segurança nas comunicações).

Serviços M2M

Os serviços M2M possibilitam a transferência automática de dados e informações entre dispositivos/aplicações com base em *software* com pouca ou sem intervenção humana.



QUEM SOMOS

Quem somos

A Macedo Vitorino & Associados foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

Somos citados em doze das quinze áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em "Banking and Finance", "Capital Markets", "Public Law", "Corporate", "Tax", "Telecoms" e "Litigation".

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em "Project Finance", "Corporate Finance" e "Mergers and Acquisitions" e pela Chambers and Partners em "Banking & Finance", "Corporate and M&A", "Tax" e "TMT".

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A Macedo Vitorino & Associados representa:

- Empresas nacionais e multinacionais
- Bancos e instituições financeiras
- Fundos de investimento
- Associações empresariais e científicas
- Embaixadas e governos
- Empresários individuais
- Clientes privados

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website www.macedovitorino.com ou contacte-nos para mva@macedovitorino.com.

Quem somos

A Macedo Vitorino & Associados foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

Somos citados em doze das quinze áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em "Banking and Finance", "Capital Markets", "Public Law", "Corporate", "Tax", "Telecoms" e "Litigation".

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em "Project Finance", "Corporate Finance" e "Mergers and Acquisitions" e pela Chambers and Partners em "Banking & Finance", "Corporate and M&A", "Tax" e "TMT".

O nosso grupo de Telecomunicações tem elevada experiência em diversas áreas, incluindo:

- Proteção de dados
- Tecnologia da Informação (TI)
- Licenciamento e Regulamentação
- Direito da União Europeia e da Concorrência
- Contratos de cliente
- Contratos de compra de bens online
- Interconexão
- Construção de redes de Telecomunicações e Contratos de Manutenção

Se quer saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso site em www.macedovitorino.com



Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29
www.macedovitorino.com